



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 05 DE Fevereiro DE 2014.

DECRETO Nº 10.133 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando que a Lei 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da SEMUG na forma deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, a nomenclatura dos cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.

Quadro							
Cargo Transformado				Cargo novo			
Secretaria	Classif.	Símb.	Cargo	Quant.	Cargo	Símb.	Secretaria
SEMUG	21	DAS IV	Assessor de Gabinete SEMUG Nível IV	01	Assessor de Setor Administrativo da SEMUG	DAS IV	SEMUG

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 04 de fevereiro de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

O prazo para execução do serviço é de 10 (dez) ~~semanas~~, a contar da data da sua assinatura deste contrato.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato ~~poderá ser prorrogado~~ apenas nas condições previstas no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ~~MUNICÍPIO~~

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados;
- c) exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, notificando o **CONTRATADO**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, na forma definida no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) desenvolver os serviços satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, bem como as estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico
- b) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- c) efetuar os serviços contratados com zelo e dedicação, obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições contratuais, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- d) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão irrevogáveis durante a vigência do contrato. Todavia, poderão ser alterados os valores do contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com as planilhas de custos que demonstrem os gastos do **CONTRATADO**, comprovando a quebra de equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Tipo de Recurso: